

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 0w2ggbag SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 119/2023 Protocolo nº 440/2023 Processo nº 416/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Dispõe sobre a inclusão do tema “Robótica” como conteúdo transversal no currículo das redes públicas e privadas de ensino do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino do Estado de Mato Grosso deverão incluir como conteúdo transversal em seus currículos, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, o estudo sobre o tema de "Robótica".

Art. 2º A inclusão da disciplina tem como objetivo os seguintes pontos:

I – favorecer a interdisciplinaridade;

II – promover a integração de conceitos de diversas áreas, tais como: linguagem, matemática, física, eletricidade, eletrônica, mecânica, arquitetura, ciências, história, geografia e artes;

III – desenvolver aspectos ligados ao planejamento e organização de projetos;

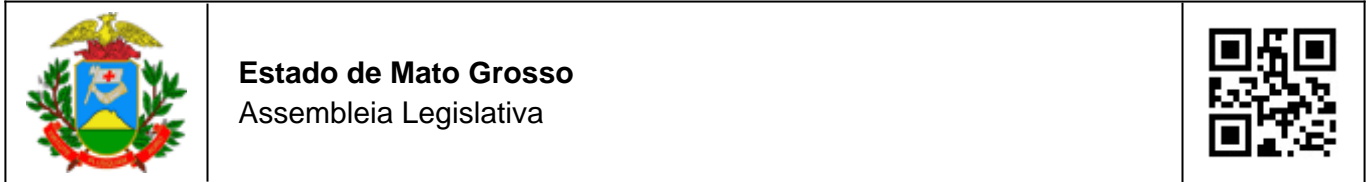
IV – motivar o estudo e análise de máquinas e mecanismos existentes no cotidiano do aluno de modo a reproduzir o seu funcionamento;

V – estimular a criatividade tanto na concepção das maquetes como no aproveitamento de materiais reciclados;

VI – desenvolver o raciocínio e a lógica na construção de maquetes e de programas para controle de mecanismos.

Art. 3º O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema Robótica a ser ministrado será elaborado pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 4º O tema Robótica poderá ser desenvolvido por meio de palestras, atividades interdisciplinares, leitura



e interpretação de textos com informações atinentes à temática.

Art. 5º O Executivo, a cargo da Autoridade Administrativa no âmbito de suas atribuições regulamentará a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Robótica educacional ou robótica pedagógica são termos utilizados para caracterizar ambientes de aprendizagem que reúnem materiais de sucata ou kits de montagem compostos por peças diversas, motores e sensores controláveis por computador e softwares que permitam programar de alguma forma o funcionamento dos modelos montados.

Aumentando o interesse e a criatividade dos alunos e integrando diversas disciplinas, a “robótica” tem despertado a atenção de professores e alunos. Nesse tipo de atividade, o aluno vivencia na prática através da construção de maquetes e robôs controlados por computador, conceitos estudados em sala de aula.

Trata-se de uma atividade lúdica e desafiadora, que une aprendizado e prática, envolvendo um processo de motivação, colaboração, construção e reconstrução, utilizando conceitos de diversas disciplinas para a confecção de modelos, levando os alunos a uma rica vivência interdisciplinar.

Recentemente o Estado de Mato Grosso através do Programa Alfabetiza MT, escolas foram selecionadas pela Secretaria de Estado de Educação, através de seletivo para recebimento de projetos de Robótica Educacional e o resultado foi divulgado em outubro de 2022.[1]

Entretanto o tema ainda não contempla todas as instituições, por isso o seletivo realizado, e a intenção deste Projeto de Lei é que este tema seja levado para todo o estado, afinal todos nossos alunos, crianças, adolescentes e jovens têm direito à Educação e mais ainda a atualização e inovação de seus conhecimentos.

Corroborando ao tema, a Constituição Estadual em seu art. 3º inciso III, prevê como um dos princípios fundamentais e constituem objetivos prioritários do Estado: propiciar educação.

Ademais, por meio de propostas educacionais dessa natureza, os estudantes são inseridos em um ambiente de aprendizagem diferente que busca promover reflexões sobre questões científicas.

Diante do exposto, requer-se o voto favorável dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

[1]

http://www3.seduc.mt.gov.br/alfabetiza/desenvolvimento-de-capacidades?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_returnToFullPageURL=%2Falfabetiza%2Fdesenvolvimento-de-capacidades&_101_assetEntryId=22778827&_101_type=document&redirect=http%3A%2F%2Fwww3.seduc.mt.gov.br%2Falfabetiza%2Fdesenvolvimento-de-capacidades%3Fp_p_id%3D3%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dmaximized%26p_p_mode%3Dview%26_3_groupId%3D0%26_3_groupId%3D0%26_3_keywords%3Drob%25C3%25B3tica%26_3_keywords%3Drob%25C3%25B3tica%26_3_struts_action%3D%252Fsearch%252Fsearch%26_3_struts_action%3D%252Fsearch%252Fsearch%26_3_redirect%3D%252Falfabetiza%252Fdesenvolvimento-de-capacidades%26_3_red



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



[irect%3D%252Falfabetiza%252Fdesenvolvimento-de-capacidades](#)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Fevereiro de 2023

Thiago Silva
Deputado Estadual